Registre-se. Autue	-se.		
Sala das Sessões.	17	/03	<i>3</i> 000
(5.1-)			
(Rubrica	do Pre	esidente)	)



Data:	Número:
17/03/200	672/2000

	EXERCÍCIO D	DE @ 2007)
	PERÍODO: 1999	A2000
	PRESIDENTE: JUANUZ MAYARUS MANTA	
	1º SECRETÁRIO: ATTEMATORE BASTOS RODRIGUES	2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGORTO
	ASSUNTO:  PROJEMO DE LEI Nº 66/2000  INICIATIVA:  EDIL MARCOS SALLES COBLHO  HISTÓRICO:  DENOLINA RUA JOÃO MERÇON  NO LUMICIPIO DE CONDURÚ	LEITURA:
	PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
ì	Constituição, Justiça e Redação ∤ .	PEDIDO DE URGÊNCIA:///
<u>-</u>	Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR:  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
:	Obras e Serviços Públicos V	PRESIDENTE:
	Saúde, Saneamento e Meio Ambiente  Direitos Humanos e Assist. Social  Educação, Ciência e Tecnologia, de	REJEITADO POR:  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

#### PROJETO-DE-LEI N....../ 2.000

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO GERAL: DATA PROTOCOLO..:

66/2000 672/2000 17/03/2000

#### DENOMINA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. - Fica denominada - " JOÃO MERÇON", a via pública, sita no distrito de Conduru, neste Município, que interligada a tres ruas projetadas e a rua Coronel Francisco Athayde, próximo à escola pública, conforme discriminada na planta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões (ES),\_\_\_\_\_

MARÇOS SALLES COELHO

Vereador - PPB.

Aprovado em 25 Discussão por UNANIMIDADE

Data da Sessão 27 103 149 2000

residente

#### JUSTIFICATIVA.

Exmos Srs. Vereadores:

O presente projeto-de-Lei, atribuindo a via pública inominada, sita no distrito de Conduru, o nome de "JOÃO MERÇON", visa homenagear, merecidamente, à memória de um cidadão que tanto contribuiu com o distrito, neste Município.

João Merçon, como era conhecido o saudoso João Evangelista Merçon de Lima, faleceu em 02 de agosto de 1931. Sua vida simples, sempre foi pautada pela correção, amor à família e aos amigos. Era dentista prático e, nessa condição, quer seja nos mais simples afazeres, sempre contribuiu com a gente simples do Distrito, a quem atendia, graciosamente. Ademais disso, funcionou muitos anos como fiscal da Municipalidade.

Desta forma, Srs. Vereadores, nada mais justo que, simbolicamente, lhe retribuamos, na forma do seguinte registro, perenizando na lembrança comum, sua dignificante existência.

Certo da aprovação dos meus ilustres pares, despeço-me

Cordialmente.

MARÇOS SALLES COELHO

Vereador ∤ PPB.

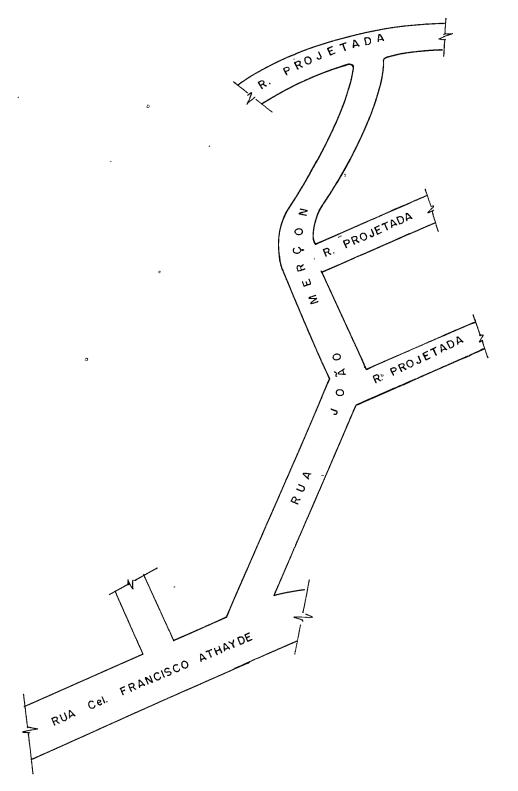
Aprovado em

Discussão

por UNANIMIDADE

Data da Sessão 27 03 14 200

Presidente



**⊕** :

PLANTA BAIXA, RUA JOÃO MERÇON

DISTRITO DE CONDURÚ — CACHOEIRO DE ITAP. E.S.





#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CARTÓRIO VIEIRA DA CUNHA

CASTELO - ESPÍRITO SANTO - TEL: 542-1571

### CERTIDÃO DE ÓBITO

O Bel. JOÃO CARLOS VIEIRA DA CUNHA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei etc...

CERTIFICA que sob o $n^{\circ}$ 5052, às fls. 133-V, do livro $n^{\circ}$ C-3,
de Registro de Óbitos, consta o assento de JOÃO EVANGELISTA MERÇON
DE LIMA x.x.x.x.x. falecid O
aos 02 de agosto de 1991 às 20 hs. e 30 ms. em
Hospital à Rua Antonio Bento- Castelo-ES. do sexo
masculino profissão funcionário público , natural
d <u>este Estado</u> e residente
à Rua Rosa Quintas- Condurú- Cachaeiro de Itapemirim-ES.
com sessenta e sete(67) anos de idade, estado civil
casadc filh c de Alvaro Mor -
çon de Lima e de D. Manoella Rosa Louzada
X • X • X • X • X • X • X
Foi declarante <u>Sra Gricelia de Barros Mercon</u> sendo o
atestado de óbito firmado por Dr. Jorge Luis de Castro
que deu como causa da morte
Insuf. Respiratória Aguda
X•X•X•X•X. O sepultamento
foi feito no Cemitério de Condurú- Cachoeiro de Itapemi-
Observações: Registro levrado em 05 de agosto de 1991 -
por Marli Tessinari Tomaz, Escrevente Auxiliar do Regis-
tro Civil. Não deixou bens a inventariar nem testamento.
Deixou viuva Gricelia de Barros <sup>M</sup> erçon
<u> </u>
O referido é verdade, e ao mesmo livro de Registro Civil, em poder e cartório se reporta e dá fé.
Castelo, 05 de agosto de 1991
971S(077762)
Oficial

,-i ---b





#### PROJETO-DE-LEI N....../ 2.000

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO.:: 65/2000
PROTOCOLO GERAL:: 672/2000
DATA PROTOCOLO.:: 17/03/2000

#### DENOMINA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1°. Fica denominada " JOÃO MERÇON", a via pública, sita no distrito de Conduru, neste Município, que interligada a tres ruas projetadas e a rua Coronel Francisco Athayde, próximo à escola pública, conforme discriminada na planta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões	(ES),
------------------	-------

MARCOS SALLES COELTIO
Vereador - PPB.

5

#### JUSTIFICATIVA.

Exmos Srs. Vereadores:

despeço-me

O presente projeto-de-Lei, atribuindo a via pública inominada, sita no distrito de Conduru, o nome de "JOÃO MERÇON", visa homenagear, merecidamente, à memória de um cidadão que tanto contribuiu com o distrito, neste Município.

João Merçon, como era conhecido o saudoso João Evangelista Merçon de Lima, faleceu em 02 de agosto de 1931. Sua vida simples, sempre foi pautada pela correção, amor à família e aos amigos. Era dentista prático e, nessa condição, quer seja nos mais simples afazeres, sempre contribuiu com a gente simples do Distrito, a quem atendia, graciosamente. Ademais disso, funcionou muitos anos como fiscal da Municipalidade.

Desta forma, Srs. Vereadores, nada mais justo que, simbolicamente, lhe retribuamos, na forma do seguinte registro, perenizando na lembrança comum, sua dignificante existência.

Certo da aprovação dos meus ilustres pares,

Cordialmente.

MARGOS SALLES COELHO

Vereador/- PPB.



### **DIRETORIA LEGISLATIVA**

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 066/2000

**INICIATIVA: Edil Marcos Salles Coelho** 

Senhor Presidente,

Trata-se do Projeto de Lei nº 066/00 apresentado pelo Vereador Marcos Salles Coelho, que denomina logradouro público.

A luz do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nada a obstacular a tramitação regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de março de 2000.

GUSTAVO MOULIN COSTA Advogado



OU

#### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI N.º 066 / 2000.

INICIATIVA: Edil Marcos Salles Coelho.

RELATOR: Elimar Ferreira.

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei que denomina rua no Distrito de Conduru – JOÃO MERÇON.

#### **VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

#### **VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

#### **VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator

#### **DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 22 de MM (O de 2000.

EDISON VALENTIM FASSARELLA – Presidente

ELIMAR FERREIRA – Relator

SEBASTIÃO ARY CORRÊA – Membro

of pr



#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N°. 066 / 2000.

INICIATIVA: Edil Marcos Salles Coelho.

RELATOR: José Carlos Sabadini.

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei que denomina rua no Distrito de Conduru – JOÃO MERÇON.

#### **VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

#### **VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

#### **VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

#### **DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 27 de MM (10

de 2000.

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ GARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

ok pr

### **JUNTADAS:**

1 -	_21	/ 03	100		Varecer Jundico. FL. 08
2 -	22_	<u>/ 03</u>	/2000	_ <b>-</b> -	Pareen- lom. obnos- PL-09
3 -	. 27				Parl Ch. Com. Constituição - FL- 10
4 -	•				
5 -	·	./			
6 -	·	./			
7 -	•	./	_/		
8 -			_/	_ <b>-</b> .	
9 -	•		_/	_ <b>-</b> .	
10 -	<u> </u>	./	_/	_ <b>-</b> _	
11 -	·	./	_/	_ <b>-</b> -	
12 -	•	./	_/	- <del>-</del> -	·
13 -		./	_/		
14 -		/	_/	_ <b>-</b> .	
15 -		_/	_/	_ <b>-</b> .	·
16 -	·				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
17 -	·		_/	_ <b>-</b> .	
18 -		/	/	_ <b>-</b> .	· 
19 -	-	_/	_/	_ <b>-</b> .	<del></del>
20 -		_/	/		